Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 112/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18168/2022
PROTOCOLO	: 2215839
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS
JURISDICIONADA	: SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
INTERESSADAS	: 1. A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA 2. CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME 3. CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4. CIRÚRGICA MS LTDA - ME 5. DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME 6. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI 7. FERNAMED LTDA 8. FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIITALARES LTDA 9. FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 10. GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 11. IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12. INPHARMA HOSPITALAR LTDA 13. L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 14. LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 15. MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 16. NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 17. VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME 18. ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 1.049.194,18
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de preços, dele decorrente, em razão do cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes (Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 19 a 22 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** de Pregão Eletrônico n. 28/2022, realizado pelo **Município de Pedro Gomes/MS**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, e da **formalização** e do teor da **Ata de Registro de Preços** n. 10/2022, de responsabilidade da Sra. **Sandra Tereza Bedin Garcia**, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 28/2022, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 10/2022 (1ª fase), de responsabilidade da Sra. Sandra Tereza Bedin Garcia, secretária municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram regidos pela Lei n. 10.520/2002, pelas Leis Complementares n. 123/96 e n. 147/2014, pelos Decretos n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, pelo Decreto Municipal n. 74/2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico tipo "menor preço unitário", objetivou o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS e, após a sua homologação, o objeto foi adjudicado às empresas vencedoras.

A Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório em exame, foi formalizada e registrou o menor preço para aquisição do objeto no valor total de R$ 1.049.194,18 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), com vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - DFS - 3219/2023, manifestou-se concluindo pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, em epígrafe.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 4601/2023, opinando pela regularidade do processo licitatório e da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos instrutórios, necessários ao exame do processo, foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e estão de acordo com as normas legais pertinentes e o estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, dele decorrente, restaram regulares, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Portanto, demonstrou-se que os atos praticados pela responsável, para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços, atenderam as regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 28/2022, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 10/2022, de responsabilidade da Sra. Sandra Tereza Bedin Garcia, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS / VAB